



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Este documento torna pública a abertura de processo seletivo simplificado, mediante as condições e procedimentos estabelecidos neste documento, para provimento de agentes temporários ambientais que atuarão no Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, em apoio à gestão do Uso Público, tendo por base, artigo 12, da Lei Federal nº 7.957/1989.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Local e número de vagas por nível, área temática, requisitos mínimos de escolaridade e duração do contrato, a serem preenchidas com este processo seletivo simplificado:

Sector de exercício	Nível	Área temática	Requisitos mínimos de escolaridade	Vagas [24 Meses]
Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba	Nível II	Apoio à gestão do uso público	Ensino Fundamental Incompleto	01
Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba	Nível I	Apoio à gestão do uso público	Ensino Fundamental Incompleto	02
Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba	Nível III	Apoio à gestão de uso público	Ensino Fundamental completo	Cadastro reserva

1.2. Na inscrição, o candidato deverá escolher somente uma das vagas existentes.

1.3. O Processo de seleção dos candidatos será realizado pela análise curricular, a qual contará com critérios objetivos, de caráter classificatório e de acordo com a pontuação descritas na sequência do presente Edital.

1.4. Será impedido de participar do processo de seleção o candidato que tenha sido desligado por justa causa de contratos anteriores de brigadistas e chefes de esquadrão no âmbito do ICMBio, IBAMA e Órgãos Estaduais do Meio Ambiente nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao presente processo seletivo.

1.5. Será também impedido de participar de qualquer etapa do processo de seleção o candidato que se apresentar, em qualquer um dos dias determinados, com sinais de embriaguez e/ou consumo de entorpecentes.

1.6. Os candidatos devem ter disponibilidade para viagens a trabalho e declarar tal disponibilidade no formulário de inscrição.

2. PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição será isenta de qualquer taxa.

2.2. A inscrição será realizada presencialmente, na sede do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, localizada à Avenida Atlântica, interseção com a avenida MPM, 2960, Bairro Lagomar, Macaé - RJ no período de 11/09/23 a 15/09/23, nos horários de 08:00h às 16:00h.

2.3. A inscrição do participante se dará mediante o preenchimento da **FICHA DE INSCRIÇÃO**.

2.4. Documentos necessários para a Inscrição, com cópias legíveis, sob risco de não aceitação, não sendo necessária autenticação cartorial:

2.4.1. Documento pessoal, com foto e comprovação de inscrição de CPF e Registro Geral (Carteira de Identidade) – documento original e cópia.

2.4.2. Atestado Médico, comprovando que o candidato se encontra “APTO a participar do processo seletivo e realizar as atividades físicas”, emitido nos últimos 30 (trinta) dias – documento original e cópia.

2.4.3. Tipagem Sanguínea e Fator RH – documento original e cópia.

2.4.4. Comprovante de Residência (Conta de água, luz, telefone, etc.) ou declaração de residência assinada pelo candidato – documento original e cópia.

2.4.5. Comprovante de Escolaridade - cópia ou declaração do próprio candidato de que sabe ler e escrever

2.4.6. Certidões de antecedentes criminais da Polícia Civil local e da Polícia Federal e certidões criminais das Justiça Estadual e Federal da jurisdição onde ocorrerá a contratação

2.4.7. Comprovação de experiência (currículo) - conforme preenchimento do quadro (Anexo II, III ou IV), **com os devidos documentos que comprovem as experiências de trabalho e capacitações realizadas – documentos originais e cópias.**

2.5. Somente será aceita inscrição do candidato que apresentar no ato da inscrição toda a documentação relacionada nos itens 2.3 e 2.4.

2.6. A ficha de inscrição e toda documentação relacionada nos itens 2.3 e 2.4 deverão ser entregues no ato de inscrição, a documentação original deverá ser apresentada para conferência no ato de inscrição. A critério da Comissão Local e em casos excepcionais, o documento do item 2.4.6. poderá ser postergado e exigido no momento prévio à contratação.

2.7. Ficam vedados a participar do presente processo seletivo simplificado servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

2.8 Serão eliminados do certame os candidatos, mediante decisão motivada da comissão de avaliação, que apresentarem certidão de antecedentes criminais contendo a ocorrência das seguintes hipóteses:

2.8.1 condenação por órgão colegiado ou definitiva;

2.8.2. relação de incompatibilidade entre a natureza do crime em questão e as atribuições do cargo.

2.9 Não serão considerados para fins do previsto no item 2.8 deste Edital a condenação por órgão colegiado ou definitiva onde o infrator já tenha cumprido a pena imposta e tenha passados mais de 5 (cinco) anos sem casos de reincidência.

3. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. A avaliação e a classificação serão realizadas pela análise da experiência apresentada a partir do preenchimento do quadro de critérios de avaliação (Anexos II, III e/ou IV) e comprovações entregues pelos candidatos no ato de inscrição (item 2.4.7.)

3.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, maior para o menor, conforme avaliação curricular.

3.3. Os candidatos que obtiverem pontuação 0 (zero) estarão reprovados

3.4. Serão selecionados os que obtiverem as maiores pontuações, em conformidade com o número de vagas do processo seletivo. A convocação e contratação obedecerão à ordem de classificação.

3.6 Havendo empate, observar-se-á o seguinte critério para o desempate, na seguinte ordem:

3.8.1. Tiver maior idade;

3.8.2. Tiver maior grau de escolaridade.

4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

4.1 AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL – NÍVEL I - Área temática: (i) Agente de apoio à gestão do uso público

4.1.1. Até 20 pontos por cursos de: Marcenaria, operador de motosserra, operador de máquinas agrícolas ou florestais, operador de máquinas de marcenaria e operador de CNC (1 ponto para cursos de 04 a 19 horas e 2 ponto para cursos com 20 horas ou mais).

4.1.2 Até 36 pontos por tempo de trabalho comprovado como: marceneiro, operador de motosserra, carpinteiro, mestre de obras, operador de CNC ou artefice; (1 ponto a cada mês trabalhado).

4.2. AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL – NÍVEL II - Área temática: (i) Agente de apoio à gestão do uso público

4.2.1 Até 20 pontos por cursos de: marcenaria, mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de roçadeira, operador de máquinas agrícolas ou florestais, operador de máquinas de marcenaria e operador de CNC (0,5 ponto para cursos de 04 a 19 horas e 1 ponto para cursos com 20 horas ou mais).

4.2.2 Até 36 pontos por tempo de trabalho comprovado como: marceneiro, operador de motosserra, carpinteiro, eletricista, operador de CNC, artífice ou mestre de obras.

4.3. AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL – NÍVEL III - Área temática: (i) Agente de apoio à gestão do uso público

4.3.1 - Até 6 pontos por cursos de: marcenaria, mecânica de automóveis, operador de máquinas agrícolas ou florestais, ferramentas e instrumentos de marcenaria e/ou carpintaria e operador de CNC. (0,5 ponto para cursos de 04 a 19 horas e 1 ponto para cursos com 20 horas ou mais)

4.3.2 Até 36 pontos por tempo de trabalho comprovado como: marceneiro, operador de motosserra, carpinteiro, eletricista, operador de CNC, artífice ou mestre de obras (1,0 ponto a cada mês trabalhado)

4.3.3 4 pontos por habilitação (CNH) nas modalidades AB ou B,

4.3.4 6 pontos por habilitação (CNH) D ou E.

5. DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

5.1. A contratação e a convocação obedecerão a ordem de classificação da Análise Curricular.

5.2. Os candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas seguirão para lista de espera durante o prazo de validade do presente certame.

5.3. O candidato que não apresentar toda a documentação necessária para a contratação será automaticamente excluído do processo, dando lugar ao seguinte na lista de classificação.

6. DOS RESULTADOS

6.1. A homologação das inscrições será divulgada no dia 18/09/2023 .

6.2. O resultado preliminar da Análise Curricular será divulgado no dia 19/09/2023.

6.4. O resultado final e a convocação serão divulgados no dia 22/09/2023

6.5. Todos os resultados serão divulgados na sede do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba e na internet, no endereço: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/protacao/seja-um-agente-temporario-ambiental>

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato que desejar interpor recurso disporá de dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte à divulgação dos resultados preliminares.

7.2. O recurso poderá ser interposto em:

7.2.1. formato eletrônico, para o e-mail parnajurubatiba@icmbio.gov.br ;

7.2.2. formato físico, na sede do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba.

7.3. O requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objeto de recurso.

7.4. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, sem fundamentação lógica e consistente ou com argumentação idêntica a outros recursos.

7.5. Compete à Comissão Local do Processo Seletivo Simplificado avaliar os recursos apresentados, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 02 dias úteis, o encaminhará à Comissão Regional.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito à contratação. A convocação para contratação ocorrerá conforme oportunidade e conveniência das necessidades da Administração Pública.

8.2. A convocação para contratação será efetivada conforme a necessidade de pessoal, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

8.3. É requisito para a contratação temporária ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes.

8.4. É requisito para a contratação temporária estar em dia com suas obrigações militares (gênero masculino) e eleitorais, a ser demonstrado por comprovação apta, assim considerada original ou cópia legível do certificado de reservista e certidões extraídas pela Justiça Eleitoral.

8.5. É requisito para a contratação temporária não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93".

8.6. É requisito para a contratação temporária não ter firmado contrato temporário com o ICMBio nos últimos dois anos até a data da nova contratação.

8.7. É requisito para a contratação temporária possuir 18 (dezoito) anos completos até a data do término das inscrições.

8.8. É requisito para a contratação o preenchimento de declaração de nepotismo e de idoneidade.

8.9. É requisito para a contratação que o candidato aprovado negocie o pagamento de débitos de contratos anteriores com o ICMBio, caso exista.

9. APRESENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. O candidato aprovado e convocado deverá apresentar-se na data de 28 de setembro de 2023 na sede do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba para assinatura do contrato, conforme modelos em Anexo do presente Edital.

9.2. O candidato convocado para contratação será informado oficialmente por e-mail ou ofício e deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. Dados Bancários exclusivamente do candidato - Cópia do Cartão Bancário ou documento de abertura de conta corrente em banco conveniado, conforme lista de bancos em Anexo V do presente Edital. Não será aceita conta poupança;

9.2.2. Carteira Profissional de Trabalho e número de inscrição no PIS/PASEP (podendo ser o número de cadastro do Cartão Cidadão).

9.2.3. Certificado de reservista para pessoas do sexo masculino.

9.2.4. Título de Eleitor ou Declaração do TRE onde conste o número do título de eleitor;

9.2.5. Comprovante da última votação (um ou dois turnos, se for caso) ou Declaração de Quitação Eleitoral;

9.2.6. Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) Menor(es) e Cadastro de Pessoa Física – CPF (até 5 anos e 11 meses de idade ou laudo médico no caso de dependente portador de necessidades especiais, comprovando a idade mental de até 5 (cinco) anos, que deverá ser avaliado pela Junta Médica) (cópia).

9.2.7. Declaração de nepotismo e de idoneidade.

9.3. O candidato que não apresentar toda a documentação prevista no Edital para o ato de contratação ficará impedido de ser contratado e será dado prosseguimento à lista de classificação.

10. SALÁRIO

10.1. Para a vaga de Agente Temporário Ambiental – Nível I - Agente de apoio à gestão do uso público: 1 salário-mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

10.2. Para a vaga de Agente Temporário Ambiental – Nível II – Agente de apoio à gestão do uso público: 1,5 salário-mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

10.3. Para a vaga de Agente Temporário Ambiental – Nível III - Agente de apoio à gestão do uso público: 2,5 salários-mínimos vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

10.4. Será descontado da remuneração mensal do Agente Temporário Ambiental o valor correspondente a faltas não justificadas e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os prazos que tenham início e fim em dia não útil serão prorrogados para o dia útil subsequente.

11.2. A carga horária poderá ser cumprida conforme demanda do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, em regime de exclusividade, podendo ser diurna e/ou noturna, incluindo finais de semana, em escala de revezamento, observado o interesse da Administração Pública.

11.3. A especificação das atividades que serão desenvolvidas serão aquelas elencadas nos respectivos contratos individuais de trabalho temporário.

11.4. O contrato individual de trabalho temporário poderá ser extinto sem direito à indenização:

11.4.1 Pelo término do prazo contratual e caso por iniciativa do contratado deverá haver comunicação por escrito com a antecedência mínima de trinta dias; ou

11.4.2 Durante o período de experiência pelas partes, conforme previsão contratual.

11.5. O contrato poderá ser também extinto por iniciativa do órgão por questão de conveniência administrativa, o que importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do valor que lhe caberia até a conclusão do prazo originalmente previsto.

11.6. O contrato poderá ainda ser extinto, por iniciativa do contratante, sem direito a indenização nos seguintes casos:

11.6.1. Infração disciplinar grave cometida pelo contratado nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90, conforme previsão no art. 11 da Lei nº 8.745/93;

11.6.2. Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato, incluindo possível renovação contratual;

11.6.3. Identificação de doença pré-existente, sabida e não declarada anteriormente, que possa vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do contratado.

11.7. Salvo nos casos de término do prazo contratual e de extinção antecipada por conveniência administrativa após o período de experiência, a Administração poderá proceder à convocação dos demais aprovados, na estrita conformidade da ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado. Nesse caso, a duração do novo contrato dar-se-á até a conclusão do prazo inicialmente previsto no contrato rescindido, admitida a renovação, caso essa ainda seja possível no contrato extinto antecipadamente.

11.8. É de responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do Processo Seletivo Simplificado, bem como manter seu endereço e telefones atualizados.

11.9. É de responsabilidade do candidato prestar informações verdadeiras.

11.10. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até mais 12 meses.

Macaé, 31 de Agosto de 2023

ANEXO I DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG nº: _____ e CPF nº: _____, declaro para os devidos fins que resido no endereço: _____

Por ser verdade, assino e dou fé.

Local: _____

Data ____/____/____

Assinatura do candidato

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CURRICULAR PARA NÍVEL I - ÁREA TEMÁTICA: (I) AGENTE DE APOIO À GESTÃO DO USO PÚBLICO

CRITÉRIOS	UNIDADE	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL	NÚMERO DE UNIDADES DOCUMENTADA	TOTAL
Marcenaria, operador de motosserra, operador de máquinas agrícolas ou florestais, operador de máquinas de marcenaria e operador de CNC (1 ponto para cursos de 04 a 19 horas e 2 ponto para cursos com 20 horas ou mais).	Curso	01 ou 02	20		
Tempo de trabalho como: marceneiro, operador de motosserra, carpinteiro, mestre de obras ou artífice. (1 ponto a cada mês trabalhado).	Trabalho	1	36		

ANEXO III

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CURRICULAR PARA NÍVEL II - ÁREA TEMÁTICA: (I) AGENTE DE APOIO À GESTÃO DO USO PÚBLICO

CRITÉRIOS	UNIDADE	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL	NÚMERO DE UNIDADES DOCUMENTADA	TOTAL
Cursos de: marcenaria, mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de roçadeira, operador de máquinas agrícolas ou florestais, operador de máquinas de marcenaria e operador de CNC (0,5 ponto para cursos de 04 a 19 horas e 1 ponto para cursos com 20 horas ou mais).	Curso	0,5 ou 1	20		
Tempo de trabalho comprovado como: marceneiro, operador de motosserra, carpinteiro, eletricista, operador de CNC, artífice ou mestre de obras (1,0 ponto a cada mês trabalhado).	Trabalho	1	36		

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CURRICULAR PARA NÍVEL III - ÁREA TEMÁTICA: (I) AGENTE DE APOIO À GESTÃO DO USO PÚBLICO

CRITÉRIOS	UNIDADE	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL	NÚMERO DE UNIDADES DOCUMENTADA	TOTAL
Cursos de: marcenaria, mecânica de automóveis, operador de máquinas agrícolas ou florestais, ferramentas e instrumentos de marcenaria e/ou carpintaria e operador de CNC (0,5 ponto para cursos de 04 a 19 horas e 1 ponto para cursos com 20 horas ou mais)	Curso	0,5 ou 1	6		
Tempo de trabalho comprovado como: marceneiro, carpinteiro, mestre de obras ou artífice. (1,0 ponto a cada mês trabalhado)	Trabalho	1	36		
4 pontos por habilitação (CNH) nas modalidades AB, B	Habilitação	4	4		
6 pontos por habilitação na modalidade D ou E	Habilitação	6	6		

ANEXO V
LISTA DE BANCOS CONVENIADOS ACEITOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

- Banco Cooperativo do Brasil S/A
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
- Banco do Brasil S/A
- Banco Bradesco S/A
- Caixa Econômica Federal
- Banco Múltiplo e Itaú Unibanco S.A.
- Banco Santander (Brasil) S/A
- Banco Cooperativo Sicredi S/A



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Braga Pessanha, Chefe**, em 04/09/2023, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cezar Dos Santos, Analista Ambiental**, em 04/09/2023, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ary Miranda Neto, Analista Ambiental**, em 04/09/2023, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15935936** e o código CRC **545C6566**.

